

INVESTIMENTO TC-C13-I02 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL

AAC N.º 01/C13-I02/2021

OT N.º 05/C13-I02.01/2024

REPROGRAMAÇÕES

## ÍNDICE

1. Introdução.....	4
1.1. Regras Gerais.....	4
2. Reprogramação Temporal.....	6
3. Reprogramação Física .....	7
4. Reprogramação Financeira .....	9
5. Avaliação das Reprogramações.....	10
5.1. Pedidos de reprogramação não elegíveis .....	10
5.2. Resultado da avaliação da reprogramação .....	10
6. Anexo I – Template do Pedido de Reprogramação.....	10

## ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
OT	Orientação Técnica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
TA	Termo de Aceitação
CE	Certificado Energético

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica (OT) tem como objetivo esclarecer a aplicação das reprogramações no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 01/C13-i02/2021 *Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central*, para apoiar a renovação energética.

O apoio insere-se na Componente C13 – Eficiência Energética em Edifícios, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

No âmbito do AAC N.º 01/C13-i02/2021, após decisão definitiva de financiamento do projeto, formalizada através de assinatura do Termo de Aceitação (TA), poderá verificar-se a necessidade de se proceder a um ajuste à decisão por iniciativa do Beneficiário Final (BF) junto do Beneficiário Intermediário (BI).

O ajuste à decisão traduz-se numa situação com origem numa alteração ou correção de elementos contratados, podendo figurar-se numa reprogramação temporal, física e/ou financeira da operação.

Os pedidos de reprogramação são realizados pelo BF através da plataforma FA, sendo **obrigatório a submissão do ficheiro Excel editável de pedido de reprogramação em conformidade com o Anexo I** deste documento e também disponível na página do Aviso, em ficheiro do Microsoft Excel.

Todas as reprogramações implicam a avaliação pela parte da equipa do Fundo Ambiental (FA).

### 1.1. REGRAS GERAIS

Devem dar origem a pedidos de reprogramação, de forma geral, as seguintes alterações:

1. Reprogramação temporal: Alteração na data de conclusão da execução da operação (ver capítulo 2 deste documento)
2. Reprogramação física: Alterações às tipologias de intervenção/medidas de melhoria previstas  
A introdução, substituição ou redução de medidas de melhoria previstas no Aviso, que constam da decisão de aprovação da candidatura. Neste caso, é necessário garantir a relação das tipologias/medidas propostas com as metas contratualizadas entre o BF e o FA. (Ver capítulo 3 deste documento).  
Alterações financeiras nas medidas, que não se traduzam num ajuste ao valor global, figuram como reprogramação física.
3. Reprogramação financeira: Alterações ao valor do financiamento global elegível do projeto, face ao inicialmente previsto

No caso da alteração proposta conduzir a uma redução no montante máximo de apoio aprovado para financiamento (reprogramação financeira em baixa), será necessário garantir que estão salvaguardados os objetivos fundamentais da operação.

No caso da alteração proposta conduzir a um aumento no montante máximo de apoio aprovado para financiamento (reprogramação financeira em alta), será necessário apresentar as evidências que justifiquem o pedido de reprogramação, em conformidade com as orientações apresentadas no capítulo 4 deste documento.

Na prática podem verificar-se situações que combinam os três tipos de reprogramações identificados anteriormente, importando ter em consideração que:

Quando uma reprogramação altera simultaneamente as datas (início e/ou fim) de execução, o valor elegível contratualizado e as componentes físicas (acrescentar/retirar/alterar), trata-se de uma reprogramação temporal, financeira e física.

- Em suma, apresenta-se um quadro síntese do tipo de reprogramações:

Tipo de alteração	Financeira	Temporal	Física
a) Alteração ao montante global aprovado	Sim	Não	Não
b) Alteração do montante entre medidas, sem alteração do montante global	Não	Não	Sim
c) Alteração ao prazo de execução do projeto aprovado para financiamento, no que diz respeito de conclusão da operação	Não	Sim	Não
d) Alteração das medidas de melhoria (acrescentar/retirar/substituir) indicadas no AAC	Não	Não	Sim
e) Alteração de equipamentos, marcas, eficiências, espessuras, etc	Não	Não	Sim
f) Alteração das datas (início e/ou fim) de execução, alteração dos montantes globais aprovados e alteração das componentes físicas (acrescentar/retirar/alterar)	Sim	Sim	Sim

## 2. REPROGRAMAÇÃO TEMPORAL

A **reprogramação temporal** é necessária sempre que se trata de uma alteração ao prazo de execução do projeto aprovado para financiamento, no que diz respeito à data de início e/ou de conclusão da operação. No âmbito deste AAC apenas se irá considerar a alteração à data de conclusão da operação.

Esta reprogramação pode ocorrer quando existam alterações das datas previstas para a execução da operação nos termos aprovados na Decisão Final e constantes do TA. Contudo, não pode comprometer as metas contratadas nem a execução da operação.

Para este efeito, deve considerar-se que:

- A data de início da operação corresponde ao início da execução do projeto – incluindo as medidas da tipologia 5, como o Certificado Energético *Ex-Ante* e o Relatório de Auditoria Energética;
- A data de conclusão da operação corresponde ao fim da execução do projeto – entrega do Certificado Energético *Ex-Post*;

Qualquer pedido de reprogramação temporal de uma operação deve garantir que:

- O novo prazo proposto não altera o período de elegibilidade da despesa previsto no respetivo Aviso de Abertura de Concurso (AAC);
- O novo prazo proposto respeita os limites previstos no AAC e no TA para o cumprimento da meta contratada;
- A conclusão da operação não ultrapassa a data de **31 de dezembro de 2025**.

Para a **reprogramação temporal**, o pedido de reprogramação deve conter a seguinte informação:

- A data de início e conclusão do projeto aprovado – A nova data de início e/ou de conclusão do projeto;
- O novo quadro de investimento relativo ao custo total tipologia (conforme ficheiro de Reprogramação em Anexo), que configura uma recalendarização;
- Novo cronograma físico-financeiro;
- Evidência que justifique a reprogramação temporal, nomeadamente a extensão do prazo. A título de exemplo: Pequena memória descritiva e justificativa, apresentação do lançamento do concurso para adjudicação dos trabalhos ou apresentação de eventuais pedidos de licenciamento realizados às entidades competentes.

É aceite a submissão pelo BF de um pedido de reprogramação temporal anual salvo os casos em que o pedido for indeferido devido à sua incorreta formalização.

### 3. REPROGRAMAÇÃO FÍSICA

A **reprogramação física** refere-se a alterações às medidas de melhoria de cada tipologia de intervenção previamente aprovadas, desde que não se proceda à eliminação de uma tipologia por completo. Admite-se a inclusão de medidas de melhoria em nova tipologia.

São aceites reprogramações físicas, desde que sejam mantidas todas as condições de elegibilidade das candidaturas. Na eventualidade de haver uma redução do mérito da candidatura, este não pode ser inferior aos 2.5 pontos, conforme previsto no subcapítulo 12.3 do AAC.

Não são aceites reprogramações físicas que resultem numa redução anual do consumo de energia primária inferior a 15% face à situação inicial (anterior à realização do investimento), de acordo com o disposto no subcapítulo 7.5 do AAC.

A inclusão de novas medidas e /ou alteração das existentes deve ser devidamente fundamentada, demonstrando a impossibilidade de manter as medidas inicialmente contratualizadas.

As alterações apresentadas devem ter como referência o cenário base inicialmente contratualizado, conforme estipulado no certificado energético ex-ante. A análise à reprogramação física e avaliação de mérito, feita com base no cenário inicial, irá garantir que a análise terá como base os parâmetros estabelecidos no TA.

As alterações devem ser fundamentadas com base em projetos de execução, relatório de auditoria energética atualizado ou outros documentos de validade inquestionável.

Para a **reprogramação física** o pedido de reprogramação deve conter a seguinte informação:

- Propostas de alteração das medidas de melhoria enquadradas no AAC (aumentar/retirar/substituir), e respetiva fundamentação com base em elementos técnicos e financeiros;
- Novo quadro do investimento (preenchido no Excel de Reprogramação) (reforço, criação ou eliminação de uma medida de melhoria e a correspondente alteração financeira);
- Guião de Diagnóstico atualizado, em formato editável com as alterações pretendidas – deve garantir a coerência entre o Guião de Diagnóstico e o Excel de Reprogramação;
- Pequena memória descritiva e justificativa a abordar as necessidades gerais e específicas de todas as alterações;
- Declaração assinada pelo PQ II a demonstrar que as metas energéticas e demais requisitos técnicos e energéticos foram verificados, ou em alternativa a submissão de Pré Certificado Energético, ou Relatório de Auditoria Energética assinado por técnico habilitado (PQ II) que contenha o cenário energético base e o impacto individual e total da reprogramação assinado por técnico habilitado. No caso de medidas enquadradas na Tipologia 5, dispensa-se este requisito.
- Poderão ser solicitados elementos adicionais ao BF de forma a esclarecer os elementos apresentados em sede de pedidos de esclarecimentos (por exemplo Excel a ser disponibilizado como apoio à presente OT revista e tabela da página seguinte).

Apresenta-se exemplo de tabela energética a preencher:

Consumo de energia final - cenário base de acordo com o CE [kWh/ano]						
Cenários	Energia Elétrica	GPL	Aerotermia	Solar	...	Total
Cenário Base						
Redução de energia final [kWh/ano]						
Cenários	Energia Elétrica	GPL	Aerotermia	Solar	...	Total
Medidas de melhoria						
1						
2						
...						
...						
...						
n						
Simulação contendo todas as medidas de melhoria						

É aceite apenas um pedido de reprogramação física por candidatura salvo os casos em que o pedido for indeferido devido à sua incorreta formalização.



#### 4. REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A **reprogramação financeira** ocorre quando existe uma alteração ao montante global elegível aprovado para o projeto. Esta reprogramação pode acontecer sempre que existam ajustamentos financeiros ao valor elegível do projeto aprovado, sendo que o BF poderá fazer as compensações financeiras que pretender entre tipologias de intervenção e medidas de melhoria, desde que devidamente justificados.

Atendendo que a dotação deste AAC não foi esgotada e que todas as candidaturas com mérito absoluto igual ou superior a 2.5 pontos foram aprovadas, é possível aceitar reprogramações financeiras em alta ao projeto, **desde que os pedidos sejam devidamente fundamentados e demonstrem necessidade e razoabilidade.**

Caso se esgote a dotação do AAC, o valor elegível será atribuído por ordem de entrada dos pedidos de reprogramação. Admite-se, nestes casos, que os Beneficiários recorram a capitais próprios para concluir a operação.

Poderão ser aceites pedidos de reprogramação financeira em alta devido à inflação, aumento de custos de materiais/mão de obra ocorridos desde a aprovação das candidaturas, desde que devidamente justificados com elementos comprovativos. Reprogramações em alta devido à inclusão de novas medidas e /ou alteração das existentes deverão ser suportadas por projetos de execução, relatório de auditoria energética atualizado ou outros documentos de validade inquestionável.

Não são aceites aumentos do financiamento total da candidatura para além do valor definido no ponto 7.6. do AAC, sendo que:

- As reprogramações financeiras **deverão assegurar que o mérito total absoluto da candidatura não seja inferior aos 2.5 pontos**, ficando ainda condicionadas à disponibilidade financeira do remanescente no AAC. De acordo com o ponto 7.4 do AAC, a despesa elegível com ações imateriais previstas na tipologia de intervenção 5 está limitada a 10% do total do investimento elegível.

Para a **reprogramação financeira**, o pedido deve conter a seguinte informação:

- Proposta de alteração ao valor elegível total da candidatura e devida fundamentação em memória descritiva e justificativa;
- Cronograma físico -financeiro da operação atualizado e coerente com o ficheiro Excel do pedido;
- Guião diagnóstico atualizado com os valores propostos;
- Apresentação de elementos precisos e concordantes que justifiquem de forma fundamentada, séria e credível a revisão em alta das estimativas de despesa primitivamente apresentadas e/ou a correlativa dilação do perímetro relevante das despesas elegíveis do projeto, nomeadamente:
  - Estimativas de projetos de execução;
  - Elementos constantes de peças procedimentais de concursos públicos e obras (orçamentos/ contratos/adjudicações/faturas);
  - Outros que o BF considere que possam justificar o pedido.

É aceite apenas 1 pedido de reprogramação financeira por candidatura salvo os casos em que o pedido for indeferido devido à sua incorreta formalização.

## 5. AVALIAÇÃO DAS REPROGRAMAÇÕES

### 5.1. PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO NÃO ELEGÍVEIS

No âmbito do AAC N.º 01/C13-i02/2021, não são aceites pelo Fundo Ambiental, os seguintes pedidos de reprogramação:

- **Aumento da duração do projeto para além de 31 de dezembro de 2025;**
- Alterações que não garantam o cumprimento de elegibilidade do BF ou do projeto, que sustentaram a aprovação da operação (nos termos constantes do AAC);
- Introdução de medidas de melhoria que não sejam consideradas como elegíveis;
- Aumento do financiamento total elegível da candidatura para além do valor definido no ponto 7.6. do AAC;
- **Alterações que ponham em causa o mérito absoluto da candidatura (no valor de 2.5) e o mínimo de redução no consumo de energia primária (de 15%);**
- Mais do que um pedido de reprogramação, física e financeira por candidatura salvo os casos em que o pedido for indeferido devido à sua incorreta formalização.

### 5.2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO

Após conclusão da avaliação do pedido de reprogramação, cabe ao Fundo Ambiental informar a entidade beneficiária do resultado.

A decisão final relativa ao pedido de reprogramação engloba todas as componentes solicitadas no pedido. Por exemplo, no caso do pedido ser temporal, físico e financeiro, a decisão incide sobre estes três aspetos e é comunicada ao BF num único momento.

Poderão ocorrer deferimentos parciais do pedido desde que não ponham em causa a elegibilidade da candidatura, como referido nos capítulos anteriores, e o cumprimento temporal da operação até 31/12/2025. Por exemplo, pode acontecer não ser aprovada determinada medida, ou parte dela, mas ser permitida a prorrogação do prazo até 31/12/2025, e ser concedido o financiamento correspondente à parte aprovada.

No caso da entidade decidir manter a candidatura original após indeferimento do pedido de reprogramação, a mesma poderá submeter um novo pedido de reprogramação apenas temporal, que deverá respeitar os valores e demais especificidades previstas em sede de candidatura aprovada, e que respeite a data prevista de conclusão da operação prevista nesta OT.

Se o resultado do pedido de reprogramação solicitado pelo BF for favorável, isto é, de aprovação do pedido de reprogramação, após comunicação do FA à entidade beneficiária, será assinada uma adenda ao TA com a informação resultante da aprovação da reprogramação.

## 6. ANEXO I – TEMPLATE DO PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO